

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº 1.690 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 64/81

RECLAMANTE: JOSÉ ANTONIO DE SANTANA
Endereço Rua 5 n. 687 Centro - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Joel Alencastro Veiga
Endereço Rua 5 n. 687 Centro - Goiânia

RECLAMADO: TRANSVOLKS TRANSPORTES LIMITADA
Endereço Rua 7-A n. 189 Setor Aeroporto
Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Sal. retido; Aviso? RSR; 13º salário; Adc
Noturno e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, *Alencastro* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/08/81 às 13:10hs.

17.8.81 - 13h26m

14/27/81 13h31m

Desord

21-09-81

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO	DISTRIBUIÇÃO	RECLAMANTE		
		José Antonio de Santana		
		RECLAMADO		
		Transvolks Transportes tda		
		LOCAL: Colônia	DATA: 06-07-81	Nº: J. 575/81
		OBJETO:		
Sal.retido, aviso, ..., 1º salário, ... noturno,				
ESPÉCIE: escrita		OBSERVAÇÕES: Joel Alencastro Veiga		
DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO				
audiência dia- 14-08-81, às 13,10 hs.				



Joel Alencastro Deiga
ADVOGADO

02
B
fls. 1/3

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da ___ Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia.

DIST. Nº 3395/81
12 J.O.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 28 / 07 / 1981
S. DISTRIBUIÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, brasileiro, solteiro,
motorista, residente e domiciliado à Rua Benjamim Vieira, Quadra 182,
Lote 16, Cidade Jardim, n/Capital, via do advogado devidamente consti-
tuido (m.j.), com escritório profissional na Rua 5, nº 687, Centro, vem,
à íncrita presença de V.Exa., a fim de propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRA-
BALHISTA em desfavor de TRANSVOLKS TRANSPORTES LIMITADA, firma jurí-
dica de direito privado, com sede n/Capital, estabelecida à RUA 7-A,
Nº 189, S.AEROPORTO, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir'
expendidos:

1.

O Reclamante foi admitido em 19.03.78, como '
motorista de taxi da referida empresa e demitido, sem justa causa em
25.06.81.

2.

Quando de sua admissão não foi assinada a /
sua CTPS, bem como nunca se recolheu qualquer obrigação social, inclu-
sive FGTS e INPS. o que se pede a devida comunicação e denúncia, por
quanto a Reclamada, agindo com dolo e má fé, desvirtuou, impediu e /
fraudou a aplicação dos preceitos contidos na CLT.

3.

Durante todo o tempo que trabalhou na emprê-
sa, não recebeu integralmente os seus direitos, ficando muitos dos tó-
SEGUE.



picos constantes das leis trabalhistas ã descoberto, sem honrar a Reclamada o cumprimento de tais obrigações. Até a presente data todos os meios foram usados para solucionar amigavelmente a pendência, sem contudo lograr êxito, com a firma sempre se esquivando a saldar seus compromissos patronais.

4.

Que trabalhava pelo sistema de comissões sobre os rendimentos auferidos quando das taximetrias aplicadas nos percursos que o automóvel realizava, sendo que sua participação era de 30% (trinta por cento) sobre os auferimentos, o que nunca arrecadava importância inferior a CR\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), mensais, dando, portanto, o seu percentual, um valor mínimo de CR\$..... 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros).

5.

Que a título de esclarecimento informa que embora conste em sua CTPS como admitido em 24.01.80 e demitido em 30.08.80, tal procedimento foi pro forma, uma vez que continuou trabalhando na empresa como o vinha fazendo desde 01.03.78, demonstrando, portanto, que o contrato de trabalho tinha o fito de ludibriar as leis trabalhistas.

6.

Que sempre trabalhou aos sábados, dias santos, feriados e domingos, inclusive com rigoroso plantão noturno, sem receber os seus direitos tais como, os 2 últimos salários, horas extras, descanso semanal, adicional noturno, aviso prévio, 13º salários, etc., ficando prejudicado durante todo o interregno trabalhado, principalmente no que se refere ao Fundo de Garantia e Programa de Integração Social.

Assim, pelo exposto, tem direito às seguintes

SEGUE.



04
2

..parcelas:

- a. Salário retido de 2 meses (Cr\$33.000,00).....CR\$ 66.000,00
- b. Aviso Prévio.....CR\$ 33.000,00
- c. Férias: Março de 78 a março de 79, em dôbro.....CR\$ 66.000,00
Março de 79 a março de 80, em dôbro.....CR\$ 66.000,00
março de 80 a março de 81, simples.....CR\$ 33.000,00
março de 81 a junho de 81, proporcional....CR\$ 8.250,00
- d. Repouso Semanal Remunerado: Março de 78 a 25.06.81,
pagamento em dôbro por ser comissionado, /
conforme prejudgado 18 do T.S.T.....CR\$ 441.250,00
- é. 13º Salários de março/78 a março/81.....CR\$ 99.000,00
13º Salário proporcional - 3/12 avos.....CR\$ 8.250,00
- f. Horas Extras: 2.340 horas, calculadas incorporando'
o adicional noturno ao salário.....CR\$ 501.930,00
- g. Adicional Noturno: das 22:00 às 24:00 horas.....CR\$ 386.175,00
- h. F.G.T.S., nunca recolhido, correspondente a todo o '
período trabalhado, sem correção, código 01 (zero um) CR\$ 219.160,00
- TOTAL DAS PARCELAS RECLAMADAS.....CR\$ 1.928.015,00

REQUER, pois, seja feita a notificação da firma reclamada, no endereço supra, para comparecer e se defender, caso / queira, na audiência que for designada por essa Egrégia Junta, sob pena de revelia, sendo finalmente condenada ao pagamento do acima discriminado. Requer-se ainda a assinatura da CTPS.

Protesta por testemunhas, perícias contábeis, grafotécnicas, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do representante da Reclamada e qualquer outro meio de prova em direito permitido.

Dá-se à presente o valor de CR\$1.928.015,00, e que deverá ser corrigido após os ajustamentos cabíveis.

P.Deferimento.

Goiânia, 29 de julho de 1.981.

JOEL ALENCASTRO VEIGA

OAB-GO.Nº 3.944.



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

[illegible]

OUTORGADO: JOEL ALENCASTRO VEIGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob n.º 3.944 e no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º 036 974 521-34, com escritório profissional na ~~Rua 6 n.º 310, 2.º andar, sala 205 - Centro, Edifício Drogasil~~, Goiânia(GO), telefone 223-2512.

NOVO ENDREU

Rua 5 n. 687 Centro - Goiânia - Go

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, da cláusula “Ad Judicia” e “extra”, para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investido ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo, instância ou tribunal e mais os da ressalva do artigo 38 do CPC, como confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, acordar, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados, para impetrar Ação Trabalhista contra a Firma TRANSVOLKS TRANSPORTES LIMITADA, firma jurídica de direito privado, estabelecida n/Capital.

Goiânia, 27 de julho de 1981.

JOSE ANTONIO DE SANTANA.

JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA.

TABELAÇÃO ARTIAGA
RECONHECIMENTO
 Reconheço a(s) firma(s)
 INDICADA(S)
 GOIÂNIA
 29 JUL 1981
 Dou fe em testis
 da verdade
 A. LIMA

06
CR

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Transvolks Transportes Ltda

Rua C-216 Nº 257

Município Goiânia Est. Goiás

Esp. do estabelecimento

Cargo Motociclista

Data admissão 24 de Junho de 19 80

Registro nº 01 Fls/Ficha 05

Remuneração especificada R\$ 300.000
(R\$ mil e quinhentos)
p/mes

Transvolks Transportes Ltda
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

Data saída 30 de agosto de 19 80
Transvolks Transportes Ltda
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

01
CR

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

.....

Assinatura do empregador

02
CR

CERTIDAO

CERTIFICO que, constam da processo
folha 02 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 31 de julho de 1981

CR
p/ Chefe de Secretaria

07
B

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: três

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: dois

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída pelo MM. para 1ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3375/81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03

Certifico também que foi designada a data de
14 de agosto de 1.981, às 13 h5
10 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 30 de julho de 1981.

[Assinatura]
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 3.752/81

Proc. n. 1.690/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ ANTONIO DE SANTANA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 14 (quatorze) do mês de Agosto 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 31 de julho de 1981

A

TRANSVOLKS TRANSPORTES LIMITADA

Rua 7-A n. 189 - S. Aeroporto

N e s t a

Pl Diretor de Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED

Em 03 / Agosto / 1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1º TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA de Goiânia

Proc. nº JCJ 1690/81

Ao 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e hum, às horas, na sala de audiencias desta junta, presente o reclamante José Antônio de Santana com o advogado Joel Alencastro Veiga. e presente o reclamado representado por Jean Fernandes dos Santos com o advogado Napoleão Santana.

não tendo se realizado a audiencia para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de força maior.

foi designada nova audiencia dia 18, digo, 17 (dezessete) do corrente, às 13h26m., cientes as partes.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

José Antônio de Santana
Jean Fernandes dos Santos

9/ Chefe de Secretaria

JUNTADA 2ª feira

Nesta data, faço juntada aos proventos autos

do ato que segue

Aos 17 de 08 de 1981

✓ Diretor de Secretaria

JUNTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1690 / 81.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 1.9 81,
às 13,26 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Antônio de Santana
contra Transvolks Ltda.
relativa a sal.retido, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Joel Alencastro Veiga e a recda. representada por Jean Fernandes dos Santos com o advogado Napoleão Santana.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos, fazendo ainda o seguinte aditamento: "que contesta o direito do recte. por este pleiteado relativamente às parcelas de aviso prévio, salário retido, férias, repouso remunerado, inclusive a sua dobra, horas extras e adicional noturno, respectivas quantidades e valores."

Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista dos autos, à parte contrária, por três dias.

Para prosseguimento dia ¹⁴ 41.set.81 às 13h31m., cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, ell, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal A. dos Empregados

José Antônio de Santana

Joel Alencastro Veiga

Jean Fernandes dos Santos

ell - NAPOLEÃO SANTANA

Paulo Roberto Gleyry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

11

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

Exmo. Senhor Doutor Juiz Presidente da PRIMEIRA Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Estado de Goiás.

Transvolks Transportes Ltda., empresa de transportes sediada nesta Capital, via de seus patronos no final assinados (mandato junto), profissionalmente estabelecidos no endereço abaixo impresso, vem, com o respeito devido, apresentar a sua DEFESA na Ação Reclamatória Trabalhista proposta por José Antônio de Santana (Proc. 1690/81), fazendo-o arrimada nas razões seguintes:

I

Preliminarmente, deseja a reclamada patentear a sua indignação e deplorar a atitude do reclamante, que vem perante essa respeitável Justiça reivindicar direitos que sabe indevidos.

Isto porque não são verdadeiras, e são aqui veementemente contestadas, as razões, datas, valores, percentagens, quantidades e demais alegações que serviram de fundamento para o incrível pedido inicial.

Efetivamente nunca houve vínculo empregatício entre reclamante e reclamado, visto que ausentes os seus pressupostos legais.

Em verdade a relação jurídica estabelecida entre ambos era única e exclusivamente de locação de coisa móvel, já que o reclamante explorava por sua conta a praça local através de taxi locado à reclamada conforme será oportunamente provado.

O vínculo de emprego alegado na inicial, embora constan-

..... fls.2

te da CPT, era puramente aparente e decorre do fato de ter o autor solicitado o seu registro temporário como se empregado fosse, para fins de assistência previdenciária. A reclamada, por humanidade e liberalidade, concordou! Eis porque, à vista dessa e das demais razões, a contes- tante manifestou inicialmente a sua indignação frente à propositura da vertente ação, que se mostra como uma típica aventura judicial a que se atirou o reclamante.

II

Quanto ao mérito, para argumentar, serão as suas razões a seguir abordadas nesta defesa, em que pesema sua flagrante improcedência e carência, por força de nunca ter havido laços laborais entre as partes.

Alega o reclamante ter sido admitido em 01.03.78. Entretanto, na forma do incluso contrato social, foi o reclama da constituída somente em 02.05.78.

Igualmente insincera a alegação de demissão sem justa cau sa em 25.06.81. O fato é que o reclamante, até inícios de janeiro de 1981, vinha locando veículo da reclamada, sendo que, após aquela data, manifestou a sua vontade de res cindir a locação, informando que outro locador lhe oferecia melhores condições quanto ao aluguel. De lá para cá não mais manteve qualquer contato negocial com a reclama da.

Improcede a informação de que trabalhava mediante comissão sobre uma suposta renda mensal de Cr\$110.000,00. Se um taxi, na hipótese, proporcionasse ganhos tão volumosos, por certo que seria o melhor negócio do mundo.

Ao inverso, o que se sabe, que é verdadeiro, público e notório, é que a exploração de taxis, mormente de uns quatro anos para cá, com a elevação dos preços do petróleo, se mostra como um dos negócios menos rentáveis.

A anexa publicação, feita recentemente em um dos jornais desta Capital, vem traduzir muito bem essa realidade!

Quanto à alegação de que trabalhava "aos sábados, dias santos, feriados e domingos", se o reclamante assim o fazia era por exclusiva conta e iniciativa, atendendo aos seus próprios interesses, sem qualquer participação ou interferência da reclamada nesse particular, que tanto não pode-

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana
ADVOGADOS

..... fls.3

ria exigir na qualidade de mera locadora que era.

Além do mais, para ilustrar, vê-se que as quantidades e valores relacionados às parcelas pleiteadas mostram-se absurdamente elevados, desnudando, assim, a insinceridade e ganância que inspiraram a presente ação.

Por outro lado, argumentando, ainda que fossem assegurados ao reclamante os pretensos direitos por ele reclamados, estariam os mesmos, ou uma parte deles, fatalmente atingidos pela prescrição bienal de que trato o artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante do exposto, considerada a absoluta inexistência de vínculo empregatício entre as partes, requer digne-se V.Exa. declarar o reclamante carecedor da presente ação, posto não lhe serem devidas as parcelas e direitos postulados no pedido exordial; ou, frente às razões aduzidas nesta defesa, seja a ação julgada improcedente.

Requerendo provar o alegado pelos meios previstos em direito, inclusive testemunhas, depoimento pessoal cominado e posterior juntada de documentos, pede e espera o vosso prestigianete

Deferimento
Goiânia, 14 de agosto de 1.981

GERALDO SANT'ANA - NAPOLEÃO SANTANA
- ADVOGADOS



ANTONIO CAMERINO DE OLIVEIRA
p. TABULONATO
Jodo Cândido de Oliveira
Reconheço a _____ firma _____
de que dou fé.
da verdade
Em test. _____
14 AGO 1981

14

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) - TRANSVOLKS TRANSPORTES LTDA., empresa de
transportes estabelecida nesta Capital, por
tadora do CGC/MF nº02474765/0001-99.

OUTORGADOS - GERALDO SANT'ANA (OAB/Go n. 1.805 - CPF n.
036649291-87) e NAPOLEÃO SANTANA (OAB/Go
2.042 - CPF n. 036671701-49), brasileiros, casados, advo-
gados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do
Estado de Goiás, com escritório de advocacia à Avenida
Goiás, 400 - 3.º andar - sala 37 - Edif. Bradesco - Centro.

PODERES - gerais para o foro, mais as ressalvas estabelecidas pelo
artigo 38 do Cód. Proc. Civil Brasileiro, exceto receber
citação; além dos poderes de endossar, firmar compro-
misso, confessar, requerer falência, representar ou queixar
criminalmente, requerer desaforamento, representar o(s)
outorgante(s) junto a quaisquer repartições, autarquias ou
órgãos públicos, requerer, agir em conjunto ou separada-
mente, substabelecer com ou sem reserva, no todo ou
em parte, para ação conjunta ou não de substabele-
cente(s) e substabelecido(s).

FINALIDADE - promoverem a defesa dos interesses da ou
torgante na Ação Reclamatória Trabalhista
formulada por José Antônio de Santana (
Proc. 1690/81), ficando expressamente ra-
tificados os poderes supra, inclusive as
ressalvas do artigo 38 do CPCB.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

TABELIONATO TERNANETTO

Reconhecimento

Reconheço por semelhança a firma de José
ANTONIO DOS SANTOS

Goiânia, 13 de agosto de 1981

Outorgante

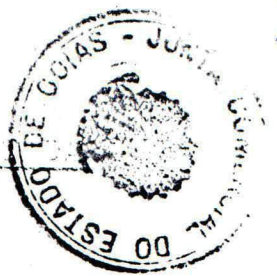
Outorgante

Outorgante

Outorgante

15

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
"TRANSVOLKS TRANSPORTES LTDA"



JEAN FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 102.001 - 2ª via, expedida pela SSP - Go., CPF nº 050102501-44, natural de Firminópolis - Go., nascido em 03/09/47, residente e domiciliado à Rua C-210, nº 257, Jardim América, n/ Capital, e, LUIZ CARLOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 305.939 - 1ª via - expedida pela SSP - Go., CPF nº 083129311-04, natural de Trindade - Go., nascido em 13/02/54, residente e domiciliado à Av. Goiás nº 1005, Aptº 602 - Centro, n/ Capital, têm justos e contratados a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA:- - 1.0 - DA DENOMINAÇÃO

1.1 A sociedade girará sob a denominação de: TRANSVOLKS TRANSPORTES LTDA., da qual farão uso seus Diretores, ficando, proibido o seu emprego em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, tais como: avais, abonos, fianças, endossos, e atos semelhantes;

SEGUNDA:- - 2.0 - DA SEDE

2.1 A sociedade será estabelecida com sede à Av. C-216 nº 257 - Jardim América, n/ Capital;

TERCEIRA:- - 3.0 - DAS FINALIDADES

3.1 A sociedade terá por objetivo a exploração de serviços de transportes de passageiros, com taxis terrestre, podendo, a critério dos sócios, abranger outros setores de transportes terrestre urbanos e interurbanos, e a denominação do estabelecimento será TRANSVOLKS.

QUARTA:- - 4.0 - DO CAPITAL

4.1 O capital social inicial será de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, assim distribuídas entre os sócios;
JEAN FERNANDES DOS SANTOS - 40 (Quarenta) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, perfazendo o valor de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros);
LUIZ CARLOS GONÇALVES - 40 (Quarenta) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, perfazendo o valor de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros);

16
§ 1º - O capital social será integralizado na seguinte forma:

- A) - 1 volks sedan 1600, ano 1974, - 594.921, cor amarela, no valor de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros);
B) - 1 volks sedan 1300, ano 1975, chassis BJ - 218.679, cor amarelo Imperial, no valor de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros);
C) - Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), em moeda corrente nacional.

§ 2º - As responsabilidades dos sócios ficam limitadas a importância do Capital Social.

QUINTA:-

- 5.0 - DA ADMINISTRAÇÃO

5.1

A sociedade será administrada pelos sócios: JEAN PEREIRA DOS SANTOS e LUIZ CARLOS GONÇALVES, os quais, ficam obrigados a participarem entre si de todos os movimentos sociais, visando sempre o bom andamento dos negócios da empresa.

SEXTA:-

- 6.0 - DO BALANÇO

6.1

A 31 de Dezembro de cada ano será elaborado o balanço geral, e a respectiva conta de "LUCROS E PERDAS", o lucro obtido, bem como, os prejuízos, serão divididos proporcionalmente ao Capital subscrito de cada sócio;

SETIMA:-

- 7.0 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

7.1

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, estando o início de suas atividades previstas para 22 de Maio de 1.978;

OITAVA:-

- 8.0 - DAS TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

8.1

Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas a pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferece-las aos demais sócios que pelo seu justo valor tem direito de preferência na aquisição; .

NONA:-

- 9.0 - DA DISSOLUÇÃO

9.1

No caso de falecimento ou desligamento de um dos sócios, será levantado um balanço geral de Ativo e Passivo, para efeito de dissolução da referida sociedade, e o ou sócios remanescentes pagará de uma só vez aos herdeiros do sócio falecido ou desligado o seu Capital e lucros ou prejuízos verificados no balanço geral.

DECISÃO:-

-10.0 - DA PRO-LABORE

10.1 Os sócios-diretores poderão retirar a título de pró-labore, até a importância não superior ao teto permitida pela Legislação do Imposto de Renda, de comum acordo estabelecida, e dentro das possibilidades financeiras, da sociedade, que serão levada à conta de "DESPESAS GERAIS".

DÉCIMA PRIMEIRA:- -11.0 - DA ABERTURA DE FILIAIS

11.1 A sociedade poderá a critério dos sócios, abrir filiais, agências sucursais, etc., em qualquer parte do País, obedecendo entretanto as formalidades legais;

DÉCIMA SEGUNDA:- - 12.0 - DA MUDANÇA JURÍDICA

12.1 A sociedade poderá a qualquer momento, por deliberação do sócio e atendendo as exigências legais, mudar seu tipo jurídico;

DÉCIMA TERCEIRA:- - 13.0 - DO FORUM

13.1 De acordo comum, aceitam, elegem o Forum de Goiânia, Estado de Goiás, para sanar ou dirigir dúvidas oriundas do presente contrato;

E por acharem justos e contratados, assinam o presente documento particular de contrato social em cinco vias e de igual forma e teor, válidas para uma só vez, na presença de 02 (Duas) testemunhas:

Goiânia, 02 de Maio de 1.978.

Jean F. Santos
JEAN FERNANDES DOS SANTOS

Klitz Carlos Gonçalves
KLITZ CARLOS GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO:

O sócio JEAN FERNANDES DOS SANTOS, assinará assim:

Jean F. Santos
TRANSCOLAS TRANSPORTES LTDA.

O sócio KLITZ CARLOS GONÇALVES, assinará assim:

Klitz Carlos Gonçalves
TRANSCOLAS TRANSPORTES LTDA.

CARTÓRIO DO P. O. R. 1978

REC. 1978

COM. 04 MAI 1978

De 1978

Cartório de 1978

Goiânia, domingo, 09 de agosto de 1981

Cidade/Estado-14

Motoristas, uma classe em extinção

Motorista de táxi é uma classe em fase de extinção e o próprio presidente do sindicato da classe, Adear Jonas Bessa, reconhece isto. (Página 14)

Motorista de táxi, uma profissão em extinção

O próprio presidente do sindicato da classe afirma: "motorista de táxi é uma classe em extinção". Adear Jonas Bessa faz alusão à crise com que se defronta os condutores autônomos de veículos individuais de passageiro, face à alta nos preços dos combustíveis e dos meios de manutenção.

"Goiânia tem, hoje, 1.300 táxis. Se tivesse apenas 700, ainda assim o tempo ocioso seria grande e a profissão continuaria não sendo compensadora", afirmou o dirigente sindical, ressaltando que há necessidade de se tomar medidas urgentes, pois não existem perspectivas de mudanças a curto prazo na atual conjuntura econômico-financeira do País.

Um paliativo encontrado pelo presidente do Sindicato seria o Governo subsidiar a gasolina para os motoristas de táxi, o que é difícil, a partir do momento em que se fizer uma análise da atual política econômica de Brasília, cada vez mais arrochada por medidas ditas anti-inflacionárias.

Por enquanto, a classe sobrevive, às duras penas, como afirmam os motoristas, que hoje são obrigados a permanecer "horas e horas parados", muitas vezes em condições irregulares, pois praticamente não existem pontos de estacionamento, em relação à extensão geográfica da cidade. Assim, é comum notar-se filas de táxis nos bairros mais dis-

tantes, mas de grande densidade demográfica, como é o Caso das vilas União, Novo Horizonte, Vera Cruz e Redenção. Outros preferem as proximidades dos hospitais, principalmente o Hospital das Clínicas, Hospital da Criança, Hospital Previdenciário e terminais da Transurb.

FUGA

O alto preço das tarifas assusta os passageiros, que a cada reajuste, desaparecem cada vez mais, comentou um motorista de táxi com ponto na Praça da Bíblia, justamente onde está localizado o terminal leste de integração dos transportes coletivos.

Um serviço que só as elites podem pagar

Hoje, ninguém se dá mais ao luxo de ir para o emprego de táxi, a não ser em casos excepcionais. Habituais passageiros que atualmente dão preferência para coletivos ou preferiram comprar carro usado, comentam que houve época em que até compensava deixar a Vila Redenção, por exemplo, e se deslocar até o centro da cidade de táxi. "Todo mundo saía ganhando; o passageiro, o motorista comissionado e o dono do táxi", diz Adélio Lopes Soares, morador do Setor Pedro Ludovico, lembrando que naquelas tempo, gastava 7 por cento de seu salário somente com táxi, sem sacrificar seu orçamento. Hoje,

de acordo com suas contas, se fosse utilizar o táxi com a mesma frequência, teria que ganhar duas vezes mais o salário atual, reajustado uma infinidade de vezes de lá pra cá, e mesmo assim teria que arrochar suas contas domésticas. Desta forma, os táxis perderam um passageiro, o motorista passou a ganhar menos e o frotista não sabe o que fazer, vendo seus carros estacionados à espera de passageiros.

BRIGA DE PLACAS

O presidente do Sindicato dos Condutores Autônomos relembra também os bons tempos. "Era uma época em que por ocasião da liberação de novas permissões, os

guichês da Prefeitura ficavam congestionados de candidatos, ao ponto de se estabelecer rigorosos critérios para a seleção. Até os políticos se aproveitavam da situação para proteger apadrinhados, pois, a atividade de táxi era uma das mais rendosas, ao mesmo tempo em que as tarifas eram acessíveis a todas as bolsas", comentou Adear, lembrando que, atualmente, vários motoristas estão tentando vender sua concessão e não conseguem. "Ninguém quer entrar nesta. Paradoxalmente, os próprios motoristas, hoje, são contrários aos reajustes das tarifas", disse o dirigente sindical.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 18 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 18 de agosto de 1981-

3^ª Feia


Chefe da Secretaria

Termo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Joel Alcencastu Viça

Secretaria da JCI em 18 de agosto de 1981-

3^ª Feia


Chefe da Secretaria

Segul folha datilografada ($\frac{1}{2}$ e $\frac{2}{3}$)
porém, 20/08/81


04B-60-3-944-



120
112

MM. Juiz,

A preliminar arguida pela Reclamada, no que tange à reivindicação do Reclamante, é totalmente fora de propósito, imperitante e até anti-jurídico, pois ninguém vai às barras da justiça, reclamar algo, a que não tenha, ao menos, uma luz de um possível direito. Dizemos aqui "um possível direito", porquanto, antes do julgamento da lide, ninguém é dono da verdade. Pelo menos da convencional.

Aquêles que estão acostumados com o dia-a-dia, rotina em rotina, quando vê algo que foge às mezinhas cotidianas, se assustam, e enxergam a realidade com lente de aumento, e caracterizam, ou melhor, tipificam o simples de "incrível".

Quanto à palidez dos argumentos jurídicos, negando o vínculo, por falta de pressupostos básicos, trata-se de matéria de indagação e que somente mediante força probante se poderá espelhar a realidade. Aliás, o ônus de tal prova pertence ao reclamante, não precisando, portanto, a reclamada ter maior preocupação com isso. O que ela, a reclamada deverá se preocupar é com a suposta "locação / de coisa móvel", apresentando documentos, contratos, distratos, etc. Quer demonstrar a locação, simplesmente negando o vínculo, é, destarte, infantil e puéril, ou então maquiavélico e astucioso, pois a pretensa locação, fruto de uma fértil imaginação, está totalmente desacobertada de documentos ou qualquer outro tipo de prova.

É de se lembrar que em dado período tal vínculo foi reconhecido pela reclamada. Tanto foi que a CTPS chegou mesmo a ser assinada (fls. 6, nos autos). A alegação de que tenha sido assinada à título de favor, seria bom dar uma olhada nas exaustivas jurisprudências em que configura a competência trabalhista todo ato realizado com o intuito de fraudar a CLT, FGTS e mais precisamente a Previdência Social.

NO MÉRITO a infelicidade da reclamada foi ainda maior, pois a constituição da Firma, em 02.05.78, somente demonstra a existência a partir daquela data, da situação de direito. A situação de fato já existia bem antes da regularização perante os órgãos competentes.

Quanto à impugnação da renda mensal de CR\$.... 110.000,00, alegando que um taxi não atinge tal soma, no mês, há de ficar a indagação: Se o taxi não é um bom negócio, como é que se consegue sustentar o suposto locador e ainda dar margem de lucro para / subsistência do locatário? Se, conforme tenta, desesperadamente, demonstrar a reclamada, a sua figura de locadora, o que sobraria, para o re-

SEQUE.



Joel Alencastro Veiga
ADVOGADO

continuação.

clamante, se locatário fôsse ?.

De fato, os bons negócios, os chamados "negócios da China", hoje em dia, já não estão mais existindo para ninguém, seja comerciante, industrial, pecuarista, agricultor, etc. É por isso, que / certos empregadores, na ânsia de uma margem maior de lucro, disfarça' as suas relações patronais, tentando acobertá-las com outros mantos, como locatários, autônomos, avulsos, etc. Aqui não se incrimina ninguém. Porém, em casos reclamationários, deverá haver uma honraria ressarcitória.

No campo do direito, a fatalidade bienal alegada com estribo no artigo 11 da CLT, não vem a atingir as parcelas reclama das, pois tôdas são partes integrantes do salário, com excessão do FGTS. Porém, este também não é atingido, em virtude do principio do direito adquirido, do prazo de opção, que é de 2 anos, mas a obrigatoriedade de recolhimento se estende, mesmo não sendo optante (Artigo 2º da Lei nº 5.107/66.

A. Justiça.

Goiânia, 20 de agosto de 1.981.

JOEL ALENCASTRO VEIGA.

OAB-GO. Nº 3.944.

29
ps. 2/2.

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Pre-Rele
Câmara, 29 de 08 de 1981 - 5ª Rele

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA 2ª Rele

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do petição que Rele

Aos 14 de 09 de 1981

✓ Diretor de Secretaria Rele

JUNTOS

aut. 17-09

21

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia - Estado de Goiás



Quinta-feira

Vista a parte
em 10 dias.
14 set 81

TRANSVOLKS TRANSPORTES LIMITADA, qualificada e repre-
sentada nos autos n. 1690/81, alusivos à AÇÃO RECLA-
MATÓRIA contra ela proposta por JOSÉ ANTÔNIO DE SAN-
TANA, requer a juntada do documento acostado a este
petitório, consistente em contrato de locação de veí-
culo, que faz prova cabal e insofismável de todas as
razões aduzidas na defesa já formulada.--.--.--.--.--

Nestes termos, pede e espera deferimento. Em Goiânia,
aos dias 10 do mes de setembro de 1.981.--.--.--.--.--

p/p /mm Advº

22

d - Em caso de acidentes, a providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando-se imediatamente ao Locador.

e - A aferir o taxímetro junto ao órgão competente, nos prazos estabelecidos, mesmo sendo para conserto.

f - A manter atualizado seu I.N.A.M.P.S.

g - A manter atualizado sua matrícula.

h - A conduzir o veículo com as cautelas normais respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito, bem com o regulamento de serviço de Táxi.

i - A zelar pelo conforto, segurança e higiene do veículo.

j - A estar uniformizado (se for exigido pelo órgão competente).

k - Não permitir que o veículo seja conduzido por motorista, cujo nome não estiver expressamente indicado no presente instrumento; não usá-lo em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie; bem como empurrar, ou puxar outro veículo, inclusive reboque, e ou empregá-lo em fins ilícitos ou incompatíveis com sua natureza.

l - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

CLÁUSULA 9a. Caso ocorram danos, no veículo, durante a locação, fica o Locador expressamente autorizado a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que se façam necessários para restitui-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta do Locatário.

CLÁUSULA 10a. - O locatário reconhece como líquida e certas todas as importâncias lançadas em seu débito, inclusive as reformas e reparos realizados no veículo nos termos da cláusula anterior, e o não pagamento da totalidade de seu valor, no ato da apresentação, implicará em cobrança judicial.

CLÁUSULA 11a. Caso ocorram danos nas partes internas do motor, e do câmbio fica o Locador responsável pelos reparos, como: motor fundido, queima excessiva de óleo, câmbio escapando marcha ou qualquer outro defeito interno que possa prejudicar o bom funcionamento do veículo.

CLÁUSULA 12a. Durante o prazo de locação o Locatário poderá rodar no máximo ~~-x-x-x-x-~~ kms, se, ultrapassados, ser-lhe-ão cobrados a mais CR\$ ~~-x-x-x-x-~~ (~~-x-x-x-x-x-x-x-x-x-~~) p/ Km.

CLÁUSULA 13a. - O presente instrumento rescindir-se-a de pleno direito, pela infringência de qualquer de suas cláusulas sujeitando-se o infrator à multa convencional de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 14a. - Os direitos decorrentes da locação, ora contratada são intransferíveis salvo com a prévia autorização escrita do Locador. O Locador não mantém qualquer vínculo empregatício com o Locatário.

CLÁUSULA 15a. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, no foro desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e a multa, todas as despesas judiciais, extra-judiciais e honorários de advogados, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, não podendo o devedor se opor ao pagamento de tais despesas e honorários, sob pretexto algum, incidindo sobre o montante a correção monetária.

CLÁUSULA 16a. Dá-se ao presente contrato o valor CR\$ 328.500,00 -z--z-z-z- (Trezentos e vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros) para os fins de direito.

Assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento perante as testemunhas idôneas abaixo, na forma da lei.

Goiânia, 01 de ^o junho de 19 80

TESTEMUNHAS:

1a. Roberto Aguiar

2a. Guaraci

José Antônio de Santana
Locador

José Antônio de Santana
Locatário

12 525
20-0181

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
Nº 0362755	
ESTADO	
GOIÁS — GO	
1 CERTIFICADO DE REGISTRO 121113.GO.001	
NOME	
TRANVOLKS TRANSPORTES LTDA.	
ENDEREÇO	
AV. C-216 Nº 257 JARDIM AMÉRICA	
LOCAL	
GOIÂNIA/GO.	
DATA	
10.03.80	
EXPEDIDOR	
CONTRAN	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CK	CERT. ANTERIOR
02474765/0001.99	033222.GO.001
NOME ANTERIOR	
LUIZ CARLOS GONÇALVES	
REG. ANTERIOR (PLACA)	ESPECIE
TX.1392	PASS/AUTOMÓVEL
PLACA	COR
TX.1392	79
MOD.	AMBELO IMPERIAL
MARCA	CATEG.
VOLKS SEDAN 1300-L	ALUGUEL
CAP.	IDENTIFICAÇÃO
05 PASS	CH/BJ.295.779
OBSERVAÇÕES	
"SEM RESERVA DE DOMÍNIO"	
CONTRAN	

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Goianíe, 14 de 09 de 19 81

4
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1690 / 81.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1.981,
às 13,31 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. JOSE MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por JOSE ANTONIO DE SANTANA
contra TRANSVOLKS TRANSPORTES LTDA.
relativa a salário retido, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Joel Alen
castro Veiga e a recda. representada por Jean Fernandes dos Santos
com o Advogado Geraldo Sant'Ana.

A seguir, celebraram as partes acordo via
do qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto
contrato, a quantia de Cr\$150.000,00 até dia 21 do corrente, pena do a
crêscimo da multa de 50%.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$.....
Cr\$4.147,00, calculadas sobre o valor total do acordo (Cr\$150.000,00).
Nada mais, 10, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Joel Alencastre

João Antonio de Santana

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Revol
guias n.º 4-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 21 de 09 de 1981-25 feir

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Revol
guia n.º 995/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 150.000,00

Goiania, 21 de 09 de 1981-25 feir

FUNCIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia Dep. 995/81
Aos 21 de 09 de 1981-25 feir

X
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO GOIÂNIA - GO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Guia nº 995/81

Ag 1009 Op 009 Conta n. 00900343 D 1

Órgão 1ª J.C.J. Vara 1ª Processo n. 1690/81

Depositante

Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo

Reclamante José Antônio de Santana

Reclamado(a) Transvolks Transportes Ltda

Em cheques ☐ CL ☐ D

Em dinheiro ☐ CL ☐ D

CL ☐ D Valor do Depósito Cr\$ 150.000,00

21.set.1981 - 14:20h

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Paulo Roberto Moury da Silva e Souza
Diretor da Secretaria 1ª JOJ

Autenticação CEF 0333 SET 21 150000,00MSJ

CERTIDÃO *22 fev*

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n° 973/81, no valor de Cr\$ 150.000,00
que se vê em frente.

Go. 22 09 / 1981

ced

DIRETOR DE SECRETARIA

43-1

1012

Conciliação e Julgamento

DATA DO DEPÓSITO 21/set/81 - Guia n. 995/81

O DOUTOR Herácito Fena Júnior

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 150.000,00

[illegible][illegible]

seu advogado, Dr. JOEL ALENCASTRO VEIGA.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.,
conforme procuração de fl. 05 dos autos.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 22 de setembro de 1981.

Eu, *[Signature]* (Datilógrafa-B.)

o datilografei e eu, (Diretor de Secretaria), o conferi.

- ORIGINAL ASSINADO

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Recebi nesta data a guia n° 973/81
p/ levantamento de Cr\$ 150.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 24 de 09 de 19 81



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A guia de DARF

Aos 24 de 09 de 19 81 - se tem

Diretor de Secretaria


JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF - 02474765/0001-99		02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		Transvolks Transportes Ltda		03 DATA DE VENCIMENTO	22.09.81
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		Rua C - 216 Nº 257 - J. América		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO		C.E.P. 74.000		12 SIGLA DA U.F.	
10 CEP		GOIANIA - GO.		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 81	3	4	5	6 1690/81	7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA			20 CÓDIGO		
Gastos Judiciais			1505		
21 VALOR - CRS			4.147,00		
22 MULTA E/OU JUROS			23 CÓDIGO		
CORREÇÃO MONETÁRIA			24 VALOR - CRS		
25			26 CÓDIGO		
27 VALOR - CRS			28		
29 VALOR - CRS			TOTAL		
4.147,00			9		
30			AUTENTICAÇÃO		
CEP 0 3 9 5 SET 22			4.1 4 7,00 R\$		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			32		
Justiça do Trabalho.			1s. JCC		
JCC - Goiânia			Not. A-M		
Recte. - José Antônio de Santana			Exp. Dat: 21.09.81		
Recdo. - Transvolks Ltda					
Guia nº					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029			Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 24 de 09 1.9 81 - Sexta

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Proc. 1690/81

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia